



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página1

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 119/2025**  
**(SUBSTITUTIVO)**

|                |                                                                                        |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA</b>  | INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.801, DE 07 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>AUTORIA</b> | PODER EXECUTIVO                                                                        |

|                     |
|---------------------|
| <b>AUTUAÇÃO</b>     |
| 15 de abril de 2025 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
**(SUBSTITUTIVO)**

Tangará da Serra/MT, 15 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor  
**EDMILSON PORFIRIO**  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.801, DE 07 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta legislativa tem por finalidade acrescentar o § 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 6.801, de 07 de abril de 2025, a fim de assegurar a permanência da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso na posse parcial do imóvel objeto da referida doação, até que se conclua a construção de seu novo Complexo.

A medida atende ao interesse público e visa preservar a continuidade das atividades da Polícia Civil no Município, considerando que a desocupação imediata comprometeria significativamente o atendimento à população e a segurança pública local, tendo em vista que o novo complexo ainda se encontra em fase de projeto ou de execução.

Ao delimitar que o uso da Polícia Civil se restringirá à área atualmente ocupada, designada como anexo da edificação principal, o dispositivo mantém a finalidade principal da doação — a construção da sede do 19º Batalhão da Polícia Militar — ao mesmo tempo em que garante transitoriamente a presença de outro órgão essencial de segurança.

Importante destacar que a inclusão desse dispositivo não altera a destinação final do imóvel, mas apenas ajusta sua utilização temporária de forma racional e compatível com a realidade atual da administração pública e das forças de segurança estaduais.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**(SUBSTITUTIVO)**

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.801, DE 07 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.801, de 07 de abril de 2025 passa a ser o § 1º e acrescenta-se o § 2º, com a seguinte redação:

*§ 2º Enquanto não concluída a construção do Complexo da Polícia Civil no Município de Tangará da Serra, será garantida à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso a permissão de uso parcial do imóvel doado, restrita ao espaço atualmente ocupado, conforme mapa em anexo.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 140B-C37B-1734-4E43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/04/2025 15:56:07 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/140B-C37B-1734-4E43>

